



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2017

Dispõe sobre o reconhecimento e o registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras, para que tenham validade nacional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **12.601/2017-32 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG**;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre as normas referentes ao reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e/ou pesquisa, legalmente constituídas nos países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos diplomas de mesmo nível concedidos pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento.

Parágrafo único. Não serão aceitos para fins de reconhecimento diplomas de pós-graduação obtidos em cursos ministrados no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou por qualquer tipo de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Art. 209, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 2º. A UFES só receberá, para fins de reconhecimento, diplomas de pós-graduação *stricto sensu* que tenham sido emitidos em áreas de conhecimento nas quais ofereça curso do mesmo nível ou nível superior, devidamente autorizado e reconhecido no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º. O processo de reconhecimento de título de pós-graduação *stricto sensu* emitido por instituição estrangeira deverá ser registrado no protocolo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFES em qualquer data e deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Só serão aceitos para fins de reconhecimento os documentos cuja autenticidade e validade forem atestadas no país de origem conforme procedimentos estabelecidos pela "Convenção de Apostilamento de Haia", ressalvados os casos em que esse procedimento não for aplicável.

§2º. Não serão aceitos pedidos que sejam encaminhados por via postal, serviços de entrega, meio eletrônico ou similares.

Art. 4º. Os pedidos de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado deverão ser encaminhados contendo os seguintes documentos:

- I. requerimento de reconhecimento de título conforme Anexo I da presente Resolução;
- II. cópia simples de um documento de identidade do requerente;
- III. cópia autenticada do diploma de graduação (frente e verso)
- IV. cópia autenticada do diploma de pós-graduação a ser reconhecido (frente e verso);
- V. um exemplar em papel (encadernado) e uma cópia em meio eletrônico da dissertação ou tese;
- VI. cópia simples da ata de defesa ou documento equivalente da dissertação ou tese contendo a data da defesa, o título do trabalho, os nomes dos componentes da banca avaliadora da dissertação ou tese e o conceito final outorgado;
- VII. cópia autenticada do histórico escolar emitido pela instituição emissora do diploma, indicando nome das disciplinas ou atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação, carga horária e avaliação final;
- VIII. cópia resumida do *curriculum vitae* do orientador e dos componentes da banca examinadora da dissertação ou tese e indicação do sítio eletrônico onde possam ser encontrados os currículos completos;
- IX. descrição resumida (feita pelo próprio requerente) das atividades de pesquisa desenvolvidas no curso de pós-graduação e, se for o caso, cópias em papel, indicação de DOI ou de URL dos trabalhos publicados ou apresentados em eventos científicos, decorrentes das atividades de pesquisa relacionadas à dissertação ou tese;
- X. cópia simples do documento de acreditação do curso no país emissor do diploma;
- XI. declaração e comprovante do período de efetiva permanência no país onde foi cursada a pós-graduação (preferencialmente por cópia do passaporte);
- XII. comprovante de recebimento de bolsa de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação (CAPES, CNPq, FAPES ou outra agência de fomento), se for o caso;
- XIII. declaração assinada pelo requerente de que não apresentou requerimento de reconhecimento igual e simultâneo em outra instituição reconhecidora.
- XIV. ficha funcional, no caso de servidor público que tenha obtido afastamento legal para pós-graduação *stricto sensu*, indicando o(s) período(s) de afastamento para o curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§1º. Nos cursos cuja defesa pública de dissertação ou tese não é prevista, a ata de defesa deverá ser substituída por documento oficial da instituição emissora do diploma, indicando os requisitos formais para a concessão do título a ser reconhecido.

§2º Nos cursos sem exigência de cumprimento de disciplinas para obtenção do título, o histórico escolar deverá ser substituído por declaração oficial da instituição emissora do diploma indicando os requisitos necessários para a obtenção do respectivo diploma.

§3º. Os documentos listados nos incisos IV, VI e VII deverão ser acompanhados por cópias autenticadas da tradução juramentada, no caso de terem sido emitidos em língua estrangeira, exceto quando redigidos em espanhol, inglês ou francês.

§4º. Caso um mesmo requerente solicite o reconhecimento e registro de diplomas de mestrado e doutorado, cada solicitação deverá ser encaminhada em processo separado.

Art. 5º. Caberá à PRPPG receber a documentação do interessado, verificar sua adequação aos termos desta Resolução e identificar se há na UFES curso de pós-graduação *stricto sensu* apto a proceder à análise do pedido de reconhecimento do diploma apresentado.

§1º. Após recebimento da documentação de que trata o *caput*, a PRPPG terá prazo de 30 (trinta) dias para informar ao interessado a adequação documental exigida e a possibilidade de abertura ou não do processo de reconhecimento pela UFES.

§2º. No caso de documentação incompleta, caberá à PRPPG comunicar ao requerente os itens faltantes ou incompletos, cabendo ao requerente completar a documentação no prazo máximo de 60 (sessenta dias), prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada apresentada por escrito.

§3º. Vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá à PRPPG devolver a documentação ao interessado e encaminhar o processo para arquivamento.

Art. 6º. Comprovada a adequação documental, caberá ao Departamento de Pós-Graduação da PRPPG emitir parecer em relação ao desempenho da instituição emissora do diploma estrangeiro, especialmente no que se refere ao seu desenvolvimento na pesquisa.

§1º. Para a avaliação tratada no *caput*, serão utilizadas as informações disponíveis publicamente sobre a instituição, incluindo a produção científica, técnica, artística e cultural na área de emissão do diploma.

§2º. A PRPPG poderá solicitar parecer de consultores *ad hoc* com formação específica na área de emissão do diploma.

Art. 7º. Constatada a adequação da documentação mencionada no Art. 4º, caberá à PRPPG solicitar ao requerente o pagamento da taxa de reconhecimento de título segundo a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os servidores da UFES são dispensados de pagamento da taxa mencionada no *caput* deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º. Os pedidos de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos no exterior mediante concessão de bolsas de agências brasileiras de fomento à pesquisa e pós-graduação (CAPES, CNPq, FAPES ou outra agência de fomento) ou de instituições estrangeiras conveniadas com agência brasileira deverão seguir tramitação simplificada, desde que sejam comprovados o envio e/ou a aprovação de relatório da prestação de contas pela agência responsável pela concessão da bolsa.

§1º. A tramitação simplificada deverá se ater apenas à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso e prescindirá de análise mais aprofundada do conteúdo da dissertação ou tese.

§2º. Em caso de tramitação simplificada, o processo de revalidação será concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo na PRPPG.

Art. 10. A tramitação simplificada poderá ser aplicada:

- I. aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo Ministério da Educação (MEC).
- II. aos diplomas obtidos no exterior em programas para os quais haja acordo de dupla titulação com programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados no Brasil.

Art. 11. A análise dos pedidos de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado será feita em Programa de Pós-Graduação da UFES com curso credenciado de mesmo nível ou de nível superior na mesma área ou em área de conhecimento afim do curso.

Art. 12. Para a análise dos pedidos de reconhecimento os colegiados acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação poderão constituir comissões permanentes ou provisórias de professores (permanentes, colaboradores ou visitantes) do próprio Programa, cabendo as essas comissões estabelecer os critérios e emitir o parecer conclusivo em relação à equivalência ou não do título apresentado pelo requerente ao título emitido pela UFES.

§1º. O reconhecimento de títulos de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais para sua oferta.

§2º. Também deverão ser considerados, para fins de reconhecimento, diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos de pós-graduação ofertados pela UFES, desde que seja verificada a compatibilidade da formação obtida no exterior com aquela fornecida, no mesmo nível, pela UFES.

§3º. O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, incluindo a organização da pesquisa na esfera do curso, o processo de orientação do aluno e a forma de avaliação final da dissertação ou tese.

§4º. Para subsidiar seu parecer, as comissões poderão buscar informações além daquelas constantes do processo de reconhecimento.

§5º. O parecer elaborado pela Comissão deverá concluir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de reconhecimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§6º. O parecer da comissão deverá ser analisado e votado pelo Colegiado Acadêmico do Programa e devolvido à PRPPG, junto com o extrato de ata da reunião.

Art. 13. A decisão final em relação ao deferimento do pedido de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado emitidos por instituições estrangeiras caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFES.

Art. 14. A análise dos pedidos de reconhecimento deverá ser concluída pelos Programas de Pós-Graduação no prazo máximo de 90 (noventa) dias nos processos com tramitação normal e de 60 (sessenta) dias naqueles com tramitação simplificada.

Parágrafo único. O prazo para homologação pelo CEPE das decisões dos Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-graduação deverá ser de até 90 (noventa) dias nos pedidos normais e de até 45 (quarenta e cinco) dias nos casos com tramitação simplificada.

Art. 15. Recursos em relação ao indeferimento de pedido de reconhecimento de título de mestrado ou doutorado emitido por instituições estrangeiras poderão ser apresentados ao CEPE, o qual deverá se posicionar no prazo máximo de 90 (noventa) dias nos processos com fluxo normal e de 45 (quarenta e cinco) dias nos processos com tramitação simplificada.

Art. 16. Concluído o processo de reconhecimento pelo CEPE, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar à PRPPG o original do diploma emitido pela instituição estrangeira para fins de registro e apostilamento.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos administrativos de registro e apostilamento, serão devolvidas ao interessado as cópias em papel e digitais da dissertação ou tese anexadas aos autos, permanecendo na posse da UFES os demais documentos constantes do processo.

Art. 17. Nos casos não previstos nesta Resolução, aplica-se o disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e na Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 19. Revogam-se a Resolução nº 35/2004 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 58/2017 – CEPE

_____ requer o reconhecimento e respectivo registro pela Universidade Federal do Espírito Santo do título de _____ (Mestre ou Doutor) em _____ (título original / área), obtido em _____ (data) na _____ (instituição), _____ (cidade), _____ (país), para que tenha validade nacional.

Estou ciente que posso ser solicitado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES e pelo Programa de Pós-Graduação a fornecer informações complementares. Anexo, ainda, as cópias de todos os documentos exigidos pela Resolução nº 58/2017 - CEPE.

Local e data

Assinatura do requerente